



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 01 ao PLL 073-21 – PROC. 0235-21

Acrescenta-se onde couber:

- Altera-se a ementa do PLL 73/2021 que passa a ter a seguinte redação:

Inclui art. 3º-A, altera-se o artigo 55, acrescenta-se o inciso IV ao artigo 11, todos da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008 e alterações posteriores, estabelecendo o comércio de livros na modalidade itinerante em veículo automotor e a atividade de brechó na atividade ambulante no Município de Porto Alegre.

- Altera-se o artigo 55 da Lei 10.605/2008 que passa a ter a seguinte redação:

Aplica-se essa Lei, no que couber, às feiras de artesanato, feiras-modelo, feiras de hortifrutigranjeiros e feiras de brechós.

- Acrescenta-se ao artigo 11, o inciso IV que terá a seguinte redação:

Para o comércio ambulante de roupas usadas, mediante a forma de brechó, far-se-á necessário a declaração que não é lojista.

Exposição de Motivos

*“Quem circula nas proximidades da praça Otávio Rocha, bem no **Centro de Porto Alegre**, já vê como comum a circulação de pessoas munidas de grandes sacolas às quartas-feiras, do final da manhã até metade da tarde. A maioria delas mulheres, muitas com celulares em punho, em constante comunicação. São as*

chamadas brecholeiras, que negociam roupas e calçados em redes sociais, realizando a entrega nas calçadas das ruas ao redor da praça, incluindo a rua dos Andradas, uma vez por semana.”

Este trecho foi tirado de uma reportagem do Correio do Povo do dia 13 de abril de 2022 e que evidencia claramente a atividade destas pessoas.

Nessa senda, a regularização da atividade de brecholeiras na forma ambulante faz-se uma necessidade, uma vez que cabe ao Poder Público ficar atento as mudanças da sociedade e, a partir daí, regular essa nova forma de trabalho e renda.

Com isso, trazemos à baila, além da regulação da atividade, também a formação de feiras de brecholeiras, lembrando que a regulação como número de pessoas e locais de exposição sempre passa pelo crivo do Executivo Municipal.

Por fim, fica claro na emenda que a licença pertinente a atividade só será disponibilizada a pessoas que não são lojistas, justamente para favorecer aqueles que fazem da atividade uma renda extra, logo, equilibrando as relações.

Por conseguinte, peço o apoio dos meus pares para a aprovação da presente emenda.

Ver. José Freitas

Ver. Alvoni Medina (Líder da Bancada do REP)



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 27/04/2022, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a)**, em 28/04/2022, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0373023** e o código CRC **90657EC8**.